



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis: N°	09
Proc: N°	764/03

LEI N° 1.405, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2003.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º, DA LEI N° 1.118 DE 29 DE JUNHO DE 1999.”

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Passa o art. 2º, da Lei n° 1.118, de 29 de junho de 1999, a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º. Ficam isentos do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza os imóveis e as obras de construção civil pertinentes ao atendimento do Programa de Arrendamento Residencial – PAR.

Parágrafo Único. O benefício referente ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, conferido neste artigo, prevalecerá enquanto os imóveis permanecerem sob a propriedade do Fundo constituído na forma da Medida Provisória n° 1.823, de 29 de abril de 1999.”

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 5 de dezembro de 2003.

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATTO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

6/12/03